**EDITAL Nº 019, DE 26 DE ABRIL DE 2018**

**Dispõe sobre a Promoção dos Professores do Quadro do Magistério Público Municipal**

Prefeito de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições leais e com base na Lei Complementar nº 045, de 12 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 168, de 03 de setembro de 2014, estabelece normas para a realização do Processo de Promoção dos Professores do Quadro do Magistério Público Municipal.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo de Promoção, originado por este Edital, será realizado sob a responsabilidade da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e supervisão da Diretoria de Recursos Humanos.

1.2 O período do exercício docente considerado neste edital para a promoção na Carreira do Magistério Público Municipal de Capinzal, corresponde ao interstício de 2016 e 2017.

# II – DOS REQUISITOS

2.1 Para participar do Processo de Promoção o Professor deverá ser titular de cargo em provimento efetivo e ter cumprido o Estágio Probatório no Magistério Público Municipal, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 045, de 12 de dezembro de 2000, assim:

2.1.1 Somente poderá concorrer à progressão o servidor que tiver desempenhado, no interstício considerado para a promoção, efetivamente o exercício de cargo na carreira do magistério. De acordo com artigo 10, § 4º da Lei nº 45/2000.

2.1.2 Excetuam-se da promoção os membros do magistério que cumpriam estágio probatório nos anos de 2016 e 2017, período do exercício docente considerado para promoção, em acordo com parágrafo 6º da Lei Complementar nº 168/2014 que alterou a Lei Complementar nº 45/2000.

 2.1.3 Excetua-se da promoção o membro do magistério em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade sem ônus, em disponibilidade com ônus sem imperativo de convênio, em licença para tratar de assuntos particulares, afastado junto ao INSS, que tenha respondido a processo administrativo ou não tenha cumprido integralmente o interstício correspondente à promoção, exceto por motivo de licença prêmio. De acordo com artigo 16 da Lei Complementar nº 45/2000.

2.2 O professor deverá apresentar na secretaria da escola, no período de **02 a 10 de maio de 2018,** os certificados de capacitação/atualização profissional. A cópia dos certificados deverá ser encaminhada à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, acompanhada da listagem de professores com o cômputo da carga horária de cada profissional.

2.2.1 Os certificados de cursos realizados nos anos de 2016 e 2017 deverão somar, no mínimo, 80 horas de capacitação, conforme o §5º do art. 10 a Lei Complementar nº 045/2000.

 2.2.2 Cada certificado de curso apresentado deverá ter carga horária mínima de 16 horas.

2.2.3 Somente serão computados e válidos os cursos de interesse da Secretaria Municipal da Educação, conforme §5º do art. 10 a Lei Complementar nº 045/2000.

2.3 A Comissão de Avaliação das escolas/creches/CMEIs municipais deverá apresentar a avaliação de seus profissionais até o dia **10 de maio de 2018,** na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

 2.3.1 Para fazer jus à promoção o membro do magistério deverá ter obtido, pelo menos, o grau mínimo 7,0 (sete) na média do total de pontos apurados no formulário de avaliação de desempenho funcional**,** no período de interstício. De acordo com artigo 10, § 6º, Inciso I da Lei n.º 45/2000.

**III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Os candidatos aprovados e classificados neste certame serão promovidos na classe seguinte a qual pertencem, obedecendo a um crescimento linear de 2,5% (dois e meio por cento) na progressão horizontal por referência.

3.2 A promoção será efetuada a partir de maio/2018, com o devido pagamento do valor retroativo ao mês de março/2018.

.

NILVO DORINI

Prefeito Municipal